Encontro Internacional de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017
ISBN 978-85-459-0773-2

DA OBRIGATORIEDADE DO PATRONATO COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS ASSISTIDOS

Débora Alécio[1]*; Lucas Yuzo Abe Tanaka*[2]

[1]Acadêmica do curso de Direito Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR. Pertencente ao Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. de.alecio@hotmail.com
[2]Orientador do respectivo projeto científico, Mestre em Ciências Jurídicas, professor do Curso de Direito Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR. Pertencente ao Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. lucas_tanaka89@hotmail.com.

RESUMO

A presente pesquisa tem por análise a atividade do Patronato e a sua participação enquanto um órgão da execução penal. Ao observar sua atuação, nota-se a importância e relevância diante dos assistidos, visto que possui uma função social por ter um quadro interdisciplinar de profissionais, para o fim de reintegração à sociedade. Dado isso, essa pesquisa procura demonstrar a obrigatoriedade do Patronato como meio de efetivação da reintegração do assistido à sociedade, e dessa forma, garantir os direitos fundamentais intrínsecos a qualidade de ser humano. Aborda-se assim sobre o Patronato como um órgão da execução penal, sua devida conceituação e atividades. Em conjunto, a análise da composição deste órgão e sua interdisciplinaridade, bem como, a sua participação direta com as varas de execução criminal confrontando com sua ideal obrigatoriedade de participação no processo penal. Para o êxito desta pesquisa, está sendo utilizada a metodologia hipotético-dedutiva, por meio do método teórico-bibliográfico ante a consonância com o tema proposto, com coletas de dados realizados em sites de busca acadêmica, bibliotecas, legislações vigente. Espera-se, com este resultado que, o Patronato tenha uma participação obrigatória em sua competência, pois o mesmo possui um relevante valor social visando a proteção da dignidade do assistido, de modo que o mesmo seja inserido novamente na sociedade e que possa exercer todos os atos da vida civil de modo digno.

PALAVRAS-CHAVE: Patronato; Execução Penal; Reintegração do assistido; Dignidade da Pessoa Humana.

1 INTRODUÇÃO

As questões que envolvem o direito penal sempre estiveram em debates na sociedade. Muito se fala em justiça e de que maneira ela pode ser alcançada. De um lado, tem-se o acusado de prática de crime previsto em lei, e de outro, a vítima e sua família. O senso comum permeado no seio da sociedade interpreta a justiça como algo que deva impor sofrimento, e de alguma forma, devolver a dor sofrida pelo delito causado pelo acusado.

Entretanto, as funções do direito penal de nada valeriam a um Estado que somente pune um ser humano, e não dá suporte para que o mesmo volte a sociedade e haja como um cidadão em prol do bem comum.

Diante dessas garantias e direitos previstos na Constituição, e também por leis infraconstitucionais, vislumbra-se a necessidade pulsante de uma solução real aos conflitos da sociedade, de maneira que atue positivamente a todos da comunidade.

Decorrente de toda a evolução do homem, encontra-se em patamar de glória a conquista dos direitos humanos de órbita internacional, bem como os direitos fundamentais efetivados na Constituição Federal de 1988. São estes – como o próprio sentido da palavra reluz – fundamentais, caracterizados pela essência e necessidade básica de cada indivíduo, somente por este ser um humano. Tratando assim de uma elevação da importância na proteção do cidadão frente a vida em coletividade, e suas peculiaridades que a convivência rotineira e em conjunto proporciona.

Sendo assim, nas palavras de André de Carvalho Ramos, em uma definição formal, “consiste em estabelecer que os direitos humanos são aqueles que pertencem ou devem permanecer a todos os homens e que não podem ser deles privados, em virtude de seu regime indisponível e *sui generis*” (RAMOS, 2012, p. 29).

ISBN 978-85-459-0773-2

Partindo desta prévia analise, temos que diante dessa coexistência e vivencia em sociedade e o consequente exercício dos direitos que todos possuem, há o dever do Estado de regular as relações pessoais, de maneira que não haja qualquer tipo de dano aos cidadãos. Nas palavras do autor Guilherme de Souza Nucci, “o Estado deve respeitar os direitos do indivíduo, mas precisa também limitá-los, em nome da democracia, pois, para manter o equilíbrio entre o direito isolado de um cidadão e o direito à segurança da sociedade, é preciso um sistema de garantias e limitações” (NUCCI, 2013, p. 74).

Ao ter a vida em sociedade, acaba por se estar diante de uma série de individualizações, ou seja, cada um possui uma personalidade e característica diferenciada em relação ao seu próximo, o que acarreta em vários conflitos de interesse, ocasionando – em algumas vezes – em crime tipificado em legislação penal.

Com efeito, o direito penal atua estabelecendo consequências jurídicas a atos praticados em sociedade, e que de acordo com o autor Luiz Regis Prado, são “comportamentos considerados altamente reprováveis ou danosos ao organismo social, que afetam gravemente bens jurídicos indispensáveis a sua própria conservação e progresso” (PRADO, 2015, p. 67). Nesta perspectiva, o direito penal subjetivo “[...] é a possibilidade que tem o Estado de criar e fazer cumprir as suas normas, executando as decisões condenatórias proferidas pelo Poder Judiciário” (GRECO, 2014, p. 7).

Diante do direito penal e sua função de proteção do bem jurídico, o processo penal trata do instrumento de aplicação das normas penais e suas respectivas regras àqueles que por ventura ultrapassem os limites do bom senso do bem comum, e causem prejuízos a outrem. Findo o procedimento de análise dos fatos ocorridos, bem como dos fundamentos jurídicos analisados pelo devido processo legal, caso haja a condenação do acusado, encontra-se a execução do decidido mediante sentença e a devida colocação em pratica do referido consequente penal.

A partir disto, há a execução da sentença condenatória, a qual contém uma “[...] dupla finalidade: a correta efetivação dos mandamentos existentes na decisão criminal e o oferecimento de condições para a readaptação social do condenado” (CAPEZ, 2012, p. 16). É aqui que concentra toda a importância e relevância social de todo o arcabouço jurídico penal, tendo como base os direitos fundamentais inerentes a todo ser humano, tanto individuais como coletivos.

A execução penal possui como finalidade não somente o caráter retributivo da pena, como mera punição, porém também há a função – considerada assim o norte motivador – concentrada na reinserção social do condenado, a qual “[...] constitui um dos objetivos fundamentais da execução penal, de forma que o Estado deve providenciar todos os aparatos para a sua efetivação” (PRADO, 2011, p. 32).

Tal função reeducadora se pauta em um princípio da execução penal, qual seja, o princípio da humanidade. Deve-se assim, tratar o condenado como um ser humano, respeitando seus direitos e a sua dignidade. Segundo Brito, “as penas não podem consistir em tratamento contrários ao senso de humanidade, e devem atender a reeducação do condenado” (BRITO, 2013, p. 45). Atendendo assim, as prerrogativas constitucionais vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como, aos direitos humanos no âmbito internacional.

Acrescente-se ainda que neste momento de aplicação da sanção penal há a necessidade de cuidado e amparo direto ao condenado, visto que não se pode suprimir os direitos de todo cidadão. Assim o é, para que o Estado e todo o seu poder diante da população, não utilize de meios cruéis para punir um cidadão, visto que a mera punição não reintegrará o condenado, apenas o punirá sem razão social, e, ao voltar para o meio de convivência, não estará reintegrado porque não houve sua reeducação social.

ISBN 978-85-459-0773-2

Visto isso, o Patronato, como um órgão da Execução Penal, é conhecido como um órgão de apoio e assistência àqueles que sofrem as consequências da pena, abrangendo também a família destes. Com isto, Brito descreve que “a finalidade do patronato é assistir o ex-recluso que deixa o cárcere. Como ressalta Armida Miotto, ‘se ao recuperar a liberdade, condicional ou definitiva, o condenado não for eficientemente assistido, com a técnica, tanto quanto possível, e os métodos do serviço social, poderá ele seguir, entre outros descaminhos, o da reincidência, não obstante tenha recebido o melhor tratamento penitenciário, inclusive, se assim tiverem reclamado as suas condições individuais, educação ou reeducação, ou tratamento médico, ou treinamento profissional’ (Curso de direito penitenciário. p. 551)’.” (BRITO, 2013, p. 208).

O Patronato se mostra importante devido a sua composição de quadro de funcionários, o qual possui graduandas e recém-formadas das seguintes áreas: direito, psicologia, pedagogia e assistente social. E com a multidisciplinariedade e atuação conjunta destas áreas, ocorre a maior efetividade da aplicação da finalidade da execução penal, qual seja, a reintegração social efetiva dos assistidos.

Diante desses apontamentos acerca deste órgão da execução penal, a presente pesquisa tem como análise as funções e o papel social além da técnica, a fim da reintegração social e o devido respeito à dignidade da pessoa humana, para o restabelecimento do elo entre ambos para a busca de um real convívio social.

O objetivo da presente pesquisa centra na importância do órgão Patronato e sua relevância perante a sociedade como um todo, de forma que para melhor eficiência seria necessário a sua obrigatoriedade na participação da execução penal.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia de pesquisa utilizada nesta é através do método hipotético-dedutivo. Bem como a mesma está sendo realizada conforme o método teórico-bibliográfico ante a consonância com o tema proposto, com coletas de dados sendo realizados em bibliotecas físicas, virtuais, e legislações pertinentes.

A população alvo é toda a sociedade no geral, porém, com um enfoque especial aos assistidos que cumprem pena no Patronato. Com os dados obtidos e coletados, a forma de tratamento é a redução desses em fichamentos, a fim de responder a proposta do tema.

As etapas realizadas para se atingir o objetivo geral e os específicos da pesquisa foram a extensa busca bibliográfica acerca da dignidade da pessoa humana, e não obstante, a finalidade da aplicação da lei penal aos assistidos.

Dado isto, houve a busca a sites de regulamentação do Projeto Patronato no Estado do Paraná, bem como os objetivos e atuação do mesmo, dado sua importância na reintegração dos assistidos de maneira efetiva, e o consequente reflexo no bem estar da sociedade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados esperados com a pesquisa, que encontra-se em andamento, se mostra diante do acompanhamento com assistidos ao Patronato, e a proporção no atendimento aos mesmos após o cumprimento das disposições do poder judiciário.

Espera-se a constatação do resultado quanto a obrigatoriedade do mesmo, e sua disposição mediante legislação pertinente. Através de tal legislação que o torna obrigatório aos entes federados, o mesmo garantirá maior efetividade ao sistema jurídico penal brasileiro.

ISBN 978-85-459-0773-2

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se até a medida de desenvolvimento da presente pesquisa que, aos assistidos que cumprem pena nos Patronatos, há uma maior reinserção na sociedade, devido aos atendimentos pedagógicos, psicológicos, assistenciais sociais, e jurídicos que possuem nos mesmos.

Espera-se que com este resultado, haja a participação não somente das varas de execução criminais durante a aplicação da sanção penal, mas também a participação do Patronato, para que haja um atendimento mais especializado aos que estão em cumprimento da pena, bem como aos egressos.

Para tanto, é necessário que haja uma disposição legal que torne o Patronato obrigatório nas entidades federais, visto que o mesmo ainda não é, e que algumas comarcas não possuem esse tratamento direcionado e específico aos assistidos.

REFERÊNCIAS

BRITO, Alexis Couto de Brito. **Execução Penal**. 3 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

CAPEZ, Fernando. **Execução penal simplificado**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo penal constitucional**. 7 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 16 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Erika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. **Curso de direito penal brasileiro**. 14 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

PRADO, Luiz Regis; HAMMERSCHMIDT, Denise; MARANHÃO, Douglas Bonaldi; COIMBRA, Mario. **Direito de execução penal**. 2 ed. atual., ampl. e reform. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 12 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2014.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Execução penal**. 12 ed. revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 10 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ISBN 978-85-459-0773-2

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos fundamentais: retórica e historicidade**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Os direitos fundamentais, a reforma do judiciário e os tratados internacionais de direitos humanos: notas em torno dos 2º e 3º da Constituição de 1988**. Revista de Direito do Estado (RDE), v. 1.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37 ed. rev., e atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2014.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 4º volume. 31 ed. rev., e atual. São Paulo: Saraiva, 2009,

TUCCI, Rogério Lauria. **Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro.** 4 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.